



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

“”

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**OBJETO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-CMON

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-CMON

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

**CONTRATADO(A):** GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.964.839/0001-15

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 001/2026-CMON, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação processo nº 002/2026-CMON, cujo objeto trata-se da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, abrangendo:

- Elaboração de pareceres administrativos sobre projetos de lei, contratos e convênios;
- Representação judicial e extrajudicial da Câmara;
- Acompanhamento da prestação de contas junto ao TCM/PA;
- Assessoramento nas sessões legislativas;
- Confecção e revisão de projetos de lei;
- Outras atividades jurídicas necessárias para o funcionamento da Câmara

O contrato terá sua vigência a partir da assinatura até a data de 31 de dezembro do ano corrente podendo este ser prorrogado conforme estabelece cláusula quinta do contrato administrativo em análise.

O fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal está nomeado sob Portaria nº 033-A/2025, o qual designa o servidor Sr. Dr. **EDUARDO BISMARC PEREIRA DA SILVA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O contrato administrativo em análise encontra respaldo no **Título III, Capítulo I, da Lei Federal nº**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

**14.133/2021**, que dispõe sobre os contratos administrativos, em especial no **art. 92**, o qual estabelece as cláusulas essenciais obrigatórias.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é juridicamente possível quando caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso da assessoria e consultoria jurídica.

O Controle Interno atua com fundamento no **art. 74 da Constituição Federal**, competindo-lhe avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos, sem prejuízo da competência decisória do Gestor.

### **III – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Da análise dos autos e do instrumento contratual, constata-se que:

- o contrato está devidamente vinculado ao processo de inexigibilidade que lhe deu origem;
- o objeto encontra-se descrito de forma clara e compatível com a necessidade institucional da Câmara;
- o contratado apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- há comprovação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
- o instrumento contratual contempla **todas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo objeto, vigência, valor, forma de pagamento, obrigações das partes, penalidades, hipóteses de extinção e modelo de gestão do contrato;
- houve designação formal de fiscal do contrato, conforme exigência legal;
- o procedimento foi precedido de parecer jurídico favorável quanto à legalidade da contratação.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do contrato administrativo sob análise

### **DA CONCLUSÃO**

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de que compõe o processo de inexigibilidade de licitação.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedural



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas necessárias elencadas no Art. 92 da Lei da Federal nº 14.133/21.

Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

**É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 20 de janeiro de 2026.

---

**DIOGO GOMES SOUSA**  
**Portaria nº 07/2025**  
**Poder Legislativo Municipal**